


Art. 11º - O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 12º - O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de educação de Girau do Ponciano o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.


Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Girau do Ponciano-AL, 29 de novembro de 2007.


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito


ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento deste município, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (2007).


Marquelaine Magalhães Lopes
Escrituraria

LEI Nº. 457, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Girau do Ponciano, Alagoas, para o exercício financeiro de 2008.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de Girau do Ponciano, Alagoas, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como seus fundos.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária Líquida fica estimada em R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	30.220.966,50
Tributária	481.252,42
Contribuição	940.000,00
Patrimonial	188.216,88
Transferências Correntes	28.481.497,20
Outras Receitas Correntes	130.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.350.000,00
Operações de Crédito	550.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	5.750.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	900.000,00
Receita de Contribuições	900.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	2.470.966,50
TOTAL	35.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está fixada em igual valor da receita, discriminando-se da seguinte forma:

I – Por órgão:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
CAMARA MUNICIPAL	648.000,00
GABINETE DO PREFEITO	593.386,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.124.031,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.038.122,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.594.865,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.353.621,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.847.946,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.391.924,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.495.801,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	2.000.000,00
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT	217.808,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	278.905,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	115.587,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	925.000,00
TOTAL	35.000.000,00

II – Por Função de Governo:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR R\$
LEGISLATIVA		648.000,00
ADMINISTRAÇÃO		3.383.489,80
SEGURANÇA PÚBLICA		212.050,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.342.246,26
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.535.000,00
SAÚDE		4.604.621,76
EDUCAÇÃO		13.594.865,04
SUAS	536.300,00	536.300,00
MULTAS	20.000,00	20.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	550.000,00	550.000,00
TOTAL	35.000.000,00	35.000.000,00

Parágrafo 1º - A Reserva de Contingência fica definida conforme LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo 2º - A despesa será realizada à das dotações consignadas nas respectivas rubricas das Unidades Orçamentárias em anexo a esta Lei;

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da previsão inicial da receita bruta, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

- I – do Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
- III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las; e,
- V – da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais, que por ventura venham a ser abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirá de base de cálculo das suplementações mencionadas no art. Anterior.

Art. 6º - Durante o exercício de 2007 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei ou em seus créditos adicionais, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo criar se necessário, através de Decretos, elementos de despesas dentro de cada projeto, atividade e operação especial, para as fontes de recursos não contempladas.

Art. 8º - Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajustê, executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar transposição, remanejamento e transferências de recursos orçamentários de uma dotação orçamentária para outra até o limite de 10% (dez por cento) da previsão inicial da receita bruta.

Art. 10º - São partes integrantes da presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:


- I – Balanço Orçamentário;
- II – Demonstrativo da Receita Orçada;
- III – Despesa Orçada por Unidade e Natureza de Despesa;
- IV – Demonstrativo da Despesa Fixada por Natureza;
- V – Demonstrativo da Despesa Fixada por Natureza Segundo o Tipo de Orçamento;
- VI – Programa de Trabalho;
- VII – Demonstrativo da Despesa Fixada por Órgão.
- VIII – Demonstrativo da Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- IX – Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária – Corrente e Capital;
- X – Despesa Fixada por Função, sub-função e Programa de Governo;
- XI – Despesa Fixada por função de Governo e Projeto/Atividade;
- XII – Despesa Fixada por função de Governo e Categoria Econômica;

- XIII – Despesa fixada por função conforme vínculo com recursos;
- XIV – Despesa por projeto, Atividades e Operações Especiais;
- XV – Quadro de Detalhamento da Despesa;
- XVI – Demonstrativo Orçamentário por Fonte de Recurso – Resumido;
- XVII – Demonstrativo Orçamentário por fonte de Recurso – Detalhado.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Girau do Ponciano, 10 de dezembro de 2007.


David Ramos de Barros
Prefeito


Alfredo de Oliveira Silva
Secretario Mun. de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007).


Marquelaine Magalhães Lopes
Escriturária

Os anexos da presente Lei, ficam arquivados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fazendo parte integrante deste registro.

LEI N°. 458, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Da denominação a novas vias públicas da cidade de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Fica o Prefeito Municipal autorizado a cadastrar e a incorporar no registro competente da Prefeitura as denominações de novas vias públicas desta cidade, divididas nos seguintes bairros:

BAIRRO TORRÕES

TRAVESSA DEP JOSÉ TAVARES, iniciando na Rua Deputado José Tavares, medindo 130,00m de extensão e terminando no início da Rua Projetada IX, com 09 (nove) casas do lado direito com números pares e 07 (sete) casas do lado esquerdo com números ímpares

RUA JOÃO JOSÉ DE FARIAS iniciando na Avenida Sul, medindo 306,00m de extensão e terminando na Rua Papa João Paulo II, com 27 (vinte e sete) casas do lado direito com números pares e 17 (dezessete) casas do lado esquerdo com números ímpares.